



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2025, sob a presidência da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, e Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Em razão do afastamento, por motivo de saúde, da servidora Laressa, responsável pelo assessoramento aos vereadores quanto às minutas e às reuniões das comissões, foi necessário cancelar a reunião previamente agendada para o dia 23 de abril de 2024, remarcando-a para a presente data. Todos os vereadores foram convocados por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, tendo manifestado ciência e confirmado presença. Registraram presença os seguintes vereadores: Lisandra Patrícia Di Lara – Presidente; Humberto Donizete Ferreira – Relator e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes processos: **1) Processo de Lei Complementar nº 09/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que institui gratificação mensal de função aos agentes públicos que desempenharão as funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências. **2) Processo de Lei Complementar nº 10/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que dispõe sobre Programa de Regularização Predial Urbana – REPURB e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Processo de Lei Complementar nº 09/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que institui gratificação mensal de função aos agentes públicos que desempenharão as funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **2) Processo de Lei Complementar nº 10/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que dispõe sobre Programa de Regularização Predial Urbana – REPURB e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo

relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e trinta minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pela presidente, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.


Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Presidente


Humberto Donizete Ferreira
Relator


Alaercio Rodrigues Luzia
Membro

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 046, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei Complementar nº 09/2025, que institui
gratificação mensal de função aos agentes públicos que
desempenharão as funções essenciais à execução de
licitações e contratos administrativos nos termos da Lei
Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que tem por finalidade instituir gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio, exercidas pelos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio-MG (IPSEM) e pelos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio (DAEPA).

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 43, inciso I, da Lei Orgânica, preceitua que é de iniciativa privativa do Prefeito a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta.

Assim, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades.

Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.



A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, introduziu diversas mudanças nos processos licitatórios, ampliando as responsabilidades e atribuições dos agentes públicos. O descumprimento dessas disposições pode resultar na responsabilização do agente nas esferas cível, penal e administrativa.

Além disso, a nova lei exige um planejamento mais rigoroso, tornando os agentes responsáveis por prever e mitigar problemas que possam comprometer a eficiência da contratação pública. Os gestores e fiscais do contrato passaram a ter maior responsabilidade na supervisão da execução dos contratos, podendo ser responsabilizados por falhas no acompanhamento das obrigações contratuais.

Diante desse contexto, o aumento das atribuições e riscos envolvidos no exercício das funções justifica a concessão de funções gratificadas, como forma de reconhecimento pela complexidade e responsabilidade adicional atribuída aos servidores que atuam nos processos licitatórios e contratuais. Isso está alinhado ao disposto na Constituição Federal (Art. 39, §1º, II).

O art. 37, V, da Constituição de 1988, estabelece a obrigatoriedade de que as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivo.

Ademais, observa-se a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, acompanhada da declaração do ordenador de despesas, atestando a adequação do projeto à lei orçamentária anual, bem como sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Essa análise atende rigorosamente ao disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Sendo assim, nota-se o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 28 de abril de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

PARECER Nº 047, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei Complementar nº 10/2025, que dispõe
sobre Programa de Regularização Predial Urbana – REPURB e
dá outras providências.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que tem finalidade estabelecer diretrizes para a execução do Programa de Regularização Urbana – “REPURB” no município de Patrocínio.

O Programa alcançará as edificações concluídas ou em fase de concluso até a entra em vigor dessa lei, desde que referidas moradias às condições mínimas ambientais, de patrimônio, de higiene, de segurança, de uso de salubridade, de acessibilidade e de habitualidade.

Consideram-se irregulares as obras que tenham sido concluídas sem projeto aprovada ou em conclusão, com no mínimo (três) destes elementos construtivos. Por exemplo: fundação, alvenaria, laje, cobertura, pavimentação interna em concreto, (água, energia, esgoto), ainda se projeto aprovado área total ou acréscimo, que não tenham condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal, especialmente o plano diretor.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, incluindo o controle e a fiscalização do uso e da ocupação do solo urbano.

Ademais, o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, com vistas a garantir o cumprimento da função social da propriedade.

A regularização de construções irregulares é um instrumento de planejamento urbano que fortalece a ordenação territorial, compatibilizando o ambiente construído com as diretrizes estabelecidas no plano diretor, no código de obras e nas normas de uso e ocupação do solo.

Ao integrar edificações irregulares ao ordenamento urbano oficial, a regularização predial assegura o cumprimento da função social da propriedade, princípio constitucional que impõe a utilização racional do solo urbano e o atendimento ao interesse coletivo.

Portanto, é plenamente legítima a iniciativa municipal de regulamentar a matéria e implementar programa próprio de regularização de regularização predial urbana.

Sendo assim, nota-se o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

III – VOTO DA PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 28 de abril de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

Patrocínio-MG, 28 de abril de 2025.


Larissa Bonela

EM BRANCO